

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - Pregão PMC/057/2010

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carne moída, para atender a alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino. Licitante habilitada e vencedora: JBS S.A.. Item: 1.

**Congonhas, 23/09/2010.
Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o pagamento de diárias para suportar as despesas de viagens dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores e agentes políticos, a serviço e em representação nos interesses da Câmara Municipal, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

§ 1º Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento de vereadores ou servidores a reuniões, congressos, seminários e outros eventos, a pedido da Mesa ou a requerimento do vereador ou servidor interessado.

§ 2º No caso do afastamento do vereador, o requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário da Casa, salvo as viagens de representação a cargo da Mesa Diretora, devidamente justificadas, quando a autorização deverá ser deferida apenas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Cada viagem de representação será composta de no máximo 1/3 (um terço) da edibilidade e 03 (três) servidores, salvo nos casos de participação em eventos cuja distância seja inferior a 70 (setenta) quilômetros, ou eventos de interesse coletivo da Casa devidamente justificado.

§ 1º Para determinação do número de representantes, na forma deste artigo, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos e o rodízio entre os vereadores e servidores, respeitada a preferência daqueles que ainda não tenham participado de algum evento.

§ 2º O vereador que não houver participado de algum evento na sessão legislativa, é automaticamente inscrito para participar do próximo e somente após sua desistência por escrito é que serão analisados os pedidos protocolados.

Art. 3º Quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo 1º e 2º desta lei, terá direito aos seguintes valores:

I – R\$50,00 (cinquenta e reais), quando o deslocamento exigir apenas almoço ou jantar;

II – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o

deslocamento exigir somente hospedagem; e

III – R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.

§1º Ressalvado os deslocamentos para a Capital do Estado, somente para distâncias superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros será concedida diária, sendo, contudo, nos demais casos, direito do vereador ou servidor ao ressarcimento da despesa de alimentação devidamente comprovada por documento hábil, processada pelo regime de adiantamento até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º Além da diária, o vereador ou servidor terá direito ao transporte e à taxa de inscrição para participar de evento, paga sob o regime de adiantamento, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º Quando a inscrição no evento der direito à alimentação ou à pousada, ou ambas, estas parcelas serão deduzidas para fins de apuração do valor da diária.

§4º A diária será devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§5º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§6º Quando o afastamento for por mais de seis horas e não exigir hospedagem fora do município será devido a parcela de diária relativa à alimentação.

§7º A diária não será devida quando o afastamento se der por período inferior a seis horas.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou agente político não fará jus a diárias.

Art. 5º Para autorização de viagem serão observados, dentre os mais, os seguintes:

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II – Exposição dos motivos.

Art. 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária aprovada pelo plenário da Casa deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor ou agente político antes de sua viagem.

Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político, com as devidas comprovações de comparecimento ou participação em eventos.

Parágrafo único. Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político, que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 9º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10 Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11 É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 12 Os valores fixados nesta Lei para Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4.001 – Manutenções das Atividades Legislativas
- 3.3.90.14 – Diárias – Civil
- 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.008 – capacitações de Recursos Humanos

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 16 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON